



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 691 – JULHO/2019
Resoluções 065 a 078/19 (CEPEX)
(maio/2019)**

Teresina, 05 de julho de 2019



Resolução Nº 65/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Homologa Resultado Final para contratação
de Professor Visitante para o Programa de
Pós-Graduação em Genética e Melhoramento
(PPGM/CCA/UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.059242/2018-65;

RESOLVE:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo para Professor Visitante do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PPGM), do Centro de Ciências Agrárias, desta Universidade (PPGM/CCA/UFPI) - Edital Nº 03/2019-PRPG/CCA, conforme processo acima mencionado.

Nº	CANDIDATO	RESULTADO FINAL
1.	Willame dos Santos Candido	Aprovado/Classificado

Teresina, 14 de maio de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 066/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica/Campus Professora Cinobelina Elvas.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.020346/2013-03;

RESOLVE:

Aprovar, na forma do parecer da relatora, a **Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica**, do *Campus* Professora Cinobelina Elvas, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 14 de maio de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor da UFPI



Resolução Nº 67/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza prorrogação de afastamento integral de docente para dar continuidade ao curso de Doutorado em Ciências e Tecnologia de Alimentos, na Universidade Laval/Québec-Canada.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/2019, e, considerando:

- o **Processo Nº 23111.082214/2018-39**,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação de afastamento integral de **Margarida Maria Monteiro Vasconcelos**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior - DE, lotada na Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca/CMRV", para dar continuidade ao Curso de Doutorado em Ciências e Tecnologia de Alimentos, na Universidade Laval/Québec-Canada, pelo período de 08 (oito) meses, a partir de 12 de janeiro de 2019, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 14 de maio de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 068/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza cadastro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Comunicação, Identidade e Subjetividades.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/2019 e, considerando:

- o Processo N° 23111.082207/2018-34;

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer do relator, o cadastro do **Núcleo de Estudos e Pesquisas em Comunicação, Identidade e Subjetividades**, vinculado ao Curso de Psicologia do *Campus* Ministro Reis Velloso, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 15 de maio de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 69/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Retifica Resolução Nº 254/16, de 29/11/16 –
CEPEX/UFPI, que autorizou a revalidação
de Diploma de Curso de Graduação.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/2019 e, considerando:

- o **Processo Nº 23111.030201/2015-74**;

RESOLVE:

Retificar a **Resolução Nº 254/16, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFPI**, datada de 29/11/2016, que autorizou a Revalidação do Diploma de Curso de Graduação do interessado Filipe André Von Nordeck Sousa Ferreira, obtido na Universidade de Minho, na cidade de Braga/Portugal, da forma que segue:

Onde se lê: “**Revalidação do Diploma de Graduação do Curso de Licenciatura em Sociologia**”; *leia-se:* “**Revalidação do Diploma de Graduação do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais**”.

Teresina, 15 de maio de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 070/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP, da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o **Processo Nº 23111.013035/2019-37**;

RESOLVE:

Aprovar a **Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – PPGCP**, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 15 de maio de 2019

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 071/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Regimento Interno da Farmácia Escola da
Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o Processo N° 23111.015660/2019-69;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, nos termos da presente Resolução, o Regimento Interno da Farmácia Escola da Universidade Federal do Piauí (FE-UFPI).

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2° O presente Regimento estrutura e disciplina o funcionamento da Farmácia Escola da Universidade Federal do Piauí (FE-UFPI).

Parágrafo único. A Farmácia Escola à qual se refere o *caput* deste artigo fica regulamentada por este Regimento, obedecido ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI.

**TÍTULO II
FARMÁCIA ESCOLA**

Art. 3° A Farmácia Escola da Universidade Federal do Piauí (UFPI) doravante referida como Farmácia Escola, é um órgão suplementar diretamente subordinado à Reitoria da UFPI com finalidades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas das Ciências Farmacêuticas, no âmbito da graduação e da pós-graduação.

Parágrafo Único. Seu modelo de administração será definido de acordo com as diretrizes emanadas da Instituição, bem como das políticas de saúde, regulamentações técnicas, sanitárias e de educação vigentes.



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 02

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES**

Art. 4º A Farmácia Escola tem como missão principal prestar serviços farmacêuticos e prover condições para formação de excelência dos acadêmicos de farmácia da UFPI;

Art. 5º A Farmácia Escola tem como visão ser referência como estabelecimento farmacêutico e cenário de práticas inovadoras de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º A Farmácia Escola tem como valores: ética, transparência, compromisso social e com a excelência no ensino, pesquisa e extensão, responsabilidade ambiental, sanitária e profissional.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 7º A Farmácia Escola, é um estabelecimento de saúde no seu âmbito de atuação, com estrutura física própria composta por sala de administração, recepção, laboratórios técnicos, laboratório de pesquisa, sala de atendimento farmacêutico e sala multimídia.

Art. 8º A Farmácia Escola tem por objetivo atender as necessidades do indivíduo, da família e da comunidade desenvolvendo suas atividades para a prática farmacêutica, em conformidade com as legislações profissionais e sanitárias e critérios técnico-científicos, visando a excelência na formação farmacêutica de acordo com os preceitos éticos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 9º A Farmácia Escola terá uma estrutura administrativa que deverá contemplar instâncias de caráter executivo e de caráter deliberativo.

§ 1º O Colegiado Pleno da FE-UFPI é o órgão que exercerá funções executivas, estando encarregado de planejar, executar e fiscalizar as atividades da Farmácia Escola.

§ 2º O Colegiado Pleno da FE-UFPI também será responsável pelas funções deliberativas, no que concerne ao caráter decisório sobre: política administrativa; matérias atinentes à política de ensino, estágios, pesquisa e extensão; questões técnico-administrativas de interesse da Farmácia Escola.

§ 3º O Colegiado Pleno da FE-UFPI será presidido pelo Coordenador da Farmácia Escola.



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 03

Art. 10 O Colegiado Pleno da FE-UFPI terá a seguinte composição:

- I** – Coordenador da Farmácia Escola;
- II** – Subcoordenador da Farmácia Escola;
- III** – Supervisor da Divisão de Manipulação;
- IV** – Supervisor da Divisão de Assistência Farmacêutica;
- V** – Representante dos Técnicos-Administrativos em Educação da FE-UFPI;
- VI** – Representante docente do curso de Farmácia da UFPI;
- VII** – Representante dos Discentes do curso de Farmácia da UFPI.

§ 1º Os cargos de Coordenador e Subcoordenadora FE-UFPI serão exercidos por docente do Curso de Farmácia ou Farmacêutico estatutário da UFPI com lotação na FE, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Piauí (CRF-PI).

§ 2º Os cargos de Coordenador e Subcoordenador da FE-UFPI serão votados em processo eleitoral, por voto secreto e maioria absoluta do Colegiado Pleno da FE-UFPI para exercício de mandato eletivo de 02 anos, podendo ser reeleito uma única vez por mais um mandato, mediante nova eleição.

§ 3º A eleição detalhada no parágrafo anterior deverá ocorrer 30 dias antes do término do mandato vigente, tendo em vista a transição satisfatória dos respectivos cargos.

§ 4º Não havendo candidatos interessados ou habilitados a concorrer aos cargos de Coordenador e Subcoordenador da FE-UFPI, manter-se-á a estrutura do Colegiado Pleno vigente por outro mandato, uma única vez.

§ 5º Os cargos de Supervisão e Representante dos Técnicos-Administrativos em Educação da FE-UFPI que compõe o Colegiado Pleno serão designados pelo Reitor através de lista elaborada pelo Coordenador e Subcoordenador da FE contendo o nome de todos os profissionais graduados em Farmácia lotados na FE ou que estejam desenvolvendo regularmente suas atividades laborais nas dependências da FE-UFPI.

§ 6º O representante docente do Colegiado Pleno da Farmácia Escola deverá ser professor do curso de Farmácia da UFPI que ministre disciplina diretamente relacionada com as atividades fins da FE-UFPI, previamente escolhido pelo colegiado do curso de Farmácia.

§ 7º O representante discente do Colegiado Pleno da Farmácia Escola deverá ser escolhido pelo Centro Acadêmico de Farmácia, através de eleição própria com mandato de 1 ano, podendo ser prorrogado uma única vez por mais um mandato.

Parágrafo Único. Os cargos componentes do Colegiado Pleno da Farmácia Escola são inacumuláveis.

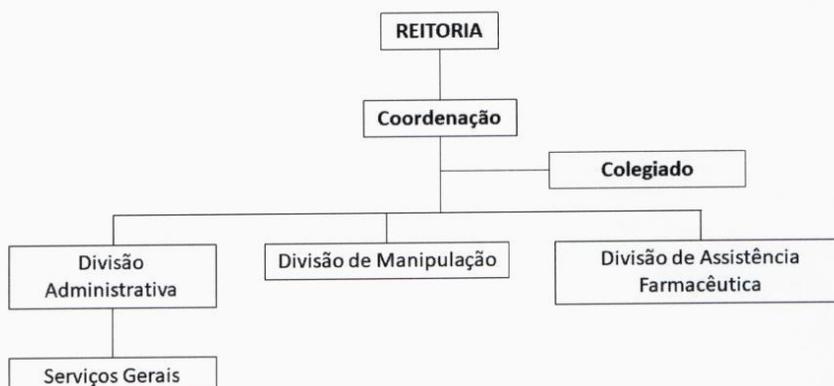
Art. 11 Para o seu funcionamento e manutenção como unidade autônoma, a Farmácia Escola contará, no mínimo, com recursos humanos da área administrativa, farmacêuticos, técnicos de farmácia e de serviços gerais.

Art. 12 A Farmácia Escola está vinculada diretamente à Reitoria da UFPI e ficará sob responsabilidade administrativa do Colegiado Pleno citado no artigo anterior.



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 04

Organograma Administrativo da Farmácia Escola



CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Colegiado Pleno da Farmácia Escola

Art. 13 As decisões estratégicas relacionadas ao planejamento, desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica e farmácia magistral, bem como ensino, pesquisa e extensão ficarão sob responsabilidade do Colegiado Pleno da Farmácia Escola.

Art. 14 Das deliberações do Colegiado Pleno caberá recurso à Reitoria da UFPI, interposto por qualquer de seus membros.

Art. 15 O Colegiado Pleno da Farmácia Escola reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com *quorum* mínimo de 50% mais um.

Parágrafo Único. O Colegiado Pleno poderá ser convocado para reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou quando requerido por escrito pela maioria dos seus membros.



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 05

Art. 16 Compete ao Colegiado Pleno da Farmácia Escola:

- I** – apreciar e deliberar sobre o Plano Operativo Anual da FE-UFPI;
- II** – apreciar e deliberar sobre as propostas de trabalho do pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- III** – avaliar o desempenho das atividades, observada a sua compatibilidade com os objetivos e normas regulamentares da FE-UFPI;
- IV** – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros de manutenção;
- V** – assegurar a interação com os outros órgãos da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- VI** – propor medidas adequadas à melhoria da execução dos programas e projetos sob a responsabilidade da FE-UFPI;
- VII** – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades elaborado pelo Coordenador da Farmácia Escola;
- VIII** – autorizar a utilização das dependências da FE-UFPI por qualquer pessoal ou outros órgãos;
- IX** – apreciar as propostas de trabalho e relatórios de atividades de docentes e pesquisadores interessados em desempenhar atividades na FE-UFPI;
- X** – elaborar programas e projetos de pesquisa e/ou extensão e encaminhar aos setores competentes;
- XI** – encaminhar proposta de convênios ou contratos de financiamento envolvendo a FE-UFPI para a Fundação de Apoio ou aos órgãos superiores da UFPI, sempre que necessário;
- XII** – propor, às instâncias superiores pertinentes, mudanças na estrutura organizacional da FE-UFPI, quando necessário;
- XIII** – desempenhar outras atribuições compatíveis, de conformidade com a legislação pertinente.

Seção II Da Coordenação

Art. 17 A Coordenação da Farmácia Escola exerce funções de caráter executivo e deliberativo exercendo as gestões administrativa e técnica da unidade em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, normas da UFPI e regulamento técnico da área farmacêutica pertinente.

Art. 18 Compete ao Coordenador da Farmácia Escola:

- I** – cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FE-UFPI, as disposições do Estatuto Geral da UFPI e do presente Regimento;
- II** – dirigir, superintender e coordenar as atividades da Farmácia Escola;



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 06

- III** – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno;
- IV** – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Pleno da Farmácia Escola e dos órgãos da administração superior da UFPI, assim como as instruções e determinações da Reitoria;
- V** – alocar o pessoal Técnico-Administrativo lotado na Farmácia Escola;
- VI** – exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Farmácia Escola;
- VII** – coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária da Farmácia Escola;
- VIII** – promover a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que esteja no âmbito da Farmácia Escola, definindo a responsabilidade de seu uso;
- IX** – realizar a homologação da frequência dos servidores públicos que realizam suas atividades laborais nas dependências da FE-UFPI junto ao setor de pessoal da UFPI;
- X** – assumir a responsabilidade técnica da Farmácia Escola junto ao CRF-PI, mantendo sua anuidade profissional em dias;
- XI** – estabelecer e manter comunicação com órgãos oficiais a fim de implantar e fortalecer parcerias;
- XII** - elaborar, conjuntamente com os demais supervisores de divisões da Farmácia Escola e o docente responsável, o plano de Estágio para todos os alunos estagiários da Farmácia Escola, bolsistas ou não;
- XIII** – elaborar e submeter a apreciação do Colegiado Pleno o Relatório Anual de Atividade da FE-UFPI;
- XIV** - elaborar e submeter a apreciação do Colegiado Pleno o Plano Operativo Anual da FE-UFPI.

Art. 19 Compete ao Subcoordenador da Farmácia Escola:

- I** – auxiliar o Coordenador no desempenho das atividades próprias do cargo;
- II** – substituir o Coordenador em suas faltas, ausências eventuais, afastamentos, impedimentos, férias e atividades técnicas;
- III** – acompanhar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Farmácia Escola;
- IV** – assumir o papel de farmacêutico substituto, mantendo sua anuidade profissional em dias.

Seção III Da Divisão Administrativa

Art. 20 Compete à Divisão Administrativa da FE-UFPI a organização e controle de equipamentos e insumos básicos necessários para atividades administrativas e de serviços gerais da Farmácia Escola, bem como receber e conferir materiais e serviços, controlar a



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 07

utilização de todas as áreas de uso comum, elaborar comunicações escritas através de memorandos e ofícios, protocolar demandas administrativas da Farmácia Escola, além de acompanhar o andamento de processos e demandas de interesse da unidade.

Parágrafo Único. A supervisão da divisão administrativa da FE-UFPI ficará a cargo do representante dos Técnicos Administrativos em Educação da Farmácia Escola, diretamente subordinado ao coordenador da unidade.

Seção IV Da Divisão de Manipulação

Art. 21 A Divisão de Manipulação possuirá supervisor próprio encarregado de garantir a consecução das atribuições precípua do setor, apresentando os resultados obtidos ao Coordenador da Farmácia Escola, o qual fiscalizará as atividades desta divisão.

Art. 22 São atribuições da Divisão de Manipulação da FE-UFPI:

I – supervisionar a estocagem de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos;

II - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais e insumos sob sua responsabilidade;

III – estabelecer instruções escritas padronizadas: Manuais, Métodos e Sistemas de Identificações, rastreabilidade e Procedimentos Operacionais Padrões (POP's);

IV – realizar estudos de estabilidade e de determinação de prazo de validade;

V – desenvolver, implantar e monitorar os Laboratórios de Controle de Qualidade;

VI – auditar e qualificar fornecedores de insumos farmacêuticos;

VII – elaborar e executar programas de treinamentos de qualificação técnica na área;

VIII – elaborar e manipular formulações farmacêuticas e cosméticas;

IX – solicitar e acompanhar programa periódicos de calibrações de equipamentos e utensílios;

X – manter o inter-relacionamento com os setores administrativo, de assistência farmacêutica e coordenação, no sentido de agilizar os processos de compra, controle de estoque de insumos farmacêuticos da Farmácia Escola.

XI – efetivar a implantação de Boas Práticas de Manipulação em Farmácia e controle de acordo com resoluções de órgãos de fiscalização competente para facilitar o processo de melhoria continuada da qualidade e exigências sanitárias vigentes;

XII - realizar as atividades necessárias para o efetivo descarte de resíduos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pela divisão;

XIII – cumprir e fazer cumprir o planejamento e as atividades estabelecidas pela coordenação da Farmácia Escola, além de auxiliar na elaboração de relatórios;

XIV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 08

Seção V

Da Divisão de Assistência Farmacêutica

Art. 23 A Divisão de Assistência Farmacêutica possuirá supervisor próprio encarregado de garantir a consecução das atribuições precípuas do setor, apresentando os resultados obtidos ao Coordenador da Farmácia Escola, o qual fiscalizará as atividades desta divisão.

Art. 24 São atribuições da Divisão Assistência Farmacêutica da FE-UFPI:

I – supervisionar o recebimento e a estocagem de insumos, correlatos e medicamentos;

II - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais, insumos, correlatos e medicamentos sob sua responsabilidade;

III – manter atualizados os registros de temperatura e umidade dos medicamentos sob sua guarda;

IV – estabelecer instruções escritas padronizadas e Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) das atividades pertinentes;

V – elaborar documentação e materiais educativos e informativos relacionados aos temas de Cuidados Farmacêuticos e Assistência Farmacêutica;

VI – realizar a dispensação de medicamentos;

VII – supervisionar a atuação dos bolsistas envolvidos com o serviço de Assistência Farmacêutica;

VIII – realizar as atividades necessárias para o efetivo descarte de resíduos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pela divisão;

IX – executar e supervisionar a execução dos serviços farmacêuticos de aferição de pressão arterial sistêmica, verificação de glicemia capilar, obtenção de índice de massa corporal de pacientes assistidos pela Farmácia Escola em consonância com a legislação farmacêutica e sanitária vigentes;

X – cumprir e fazer cumprir o planejamento e as atividades estabelecidas pela coordenação da Farmácia Escola, além de auxiliar na elaboração de relatórios;

XI – realizar as atividades necessárias para o efetivo descarte de resíduos decorrentes das atividades técnicas desenvolvidas pela divisão;

XII – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Seção VI Dos Estágios

Art. 25 Os Estágios e Bolsistas serão supervisionados pelos preceptores responsáveis por cada setor, os quais deverão coordenar as atividades a serem realizadas e validar a frequência dos alunos sob sua responsabilidade.



Resolução Nº 071/19/CEPEX - 09

Art. 26 Os responsáveis pelos setores participarão da programação semestral dos estágios junto com os docentes responsáveis, através da execução dos programas dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Seção VII Dos Recursos Humanos Suplementares

Art. 27 A Farmácia Escola deverá contar com pessoal permanente e suplementar para o desenvolvimento das suas atividades e funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Os serviços gerais da Farmácia Escola serão disponibilizados pela administração da UFPI de acordo com o regimento próprio da universidade quanto a contratação e a fiscalização desses recursos humanos.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 28 A Farmácia Escola e demais setores diretamente ligados ao seu funcionamento irá atuar de forma integrada aos processos de ensino/aprendizagem, como parte do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia da UFPI em conformidade com as determinações técnicas do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 29 A FE-UFPI poderá ser utilizada como cenário e laboratório complementar das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Farmácia e do PPGCF, desde que essas atividades sejam previamente agendadas e devidamente acompanhadas e/ou executadas pelos docentes responsáveis, a depender da atividade.

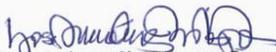
Art. 30 Todas as atividades propostas por pesquisadores e docentes deverão ser previamente apreciadas pelo Colegiado Pleno da Farmácia Escola.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Colegiado da Farmácia Escola da Farmácia Escola, baseados no Regimento Geral da UFPI.

Art. 32 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 16 de maio de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 072/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Autoriza Cadastro de Evento de Extensão.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo conselho, e considerando:

- o Processo Nº 23111.004013/19-64;

RESOLVE:

Autorizar o cadastro do **Evento de Extensão: "III Congresso Nordestino das Ligas Acadêmicas de Medicina/VI Congresso das Ligas Acadêmicas de Medicina da Universidade Federal do Piauí"**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 16 de maio de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 073/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Criação do Núcleo de Educação,
História e Ensino de Música - NEHEMus, da
Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o **Processo Nº 23111.023028/2019-80**;

RESOLVE:

Aprovar a criação do **Núcleo de Educação, História e Ensino de Música - NEHEMus**, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 17 de maio de 2019

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução N° 074/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Criação do Núcleo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde e Subjetividade – NUTEPSS/*Campus* Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o **Processo N° 23111.082208/2018-07**;

RESOLVE:

Aprovar a criação do **Núcleo Transdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Saúde e Subjetividade – NUTEPSS/*Campus* Ministro Reis Velloso**, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 17 de maio de 2019

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 075/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre o aproveitamento das atividades/carga horária do Programa Residência Pedagógica, Projeto Piloto da UFPI, desenvolvido em parceria com a CAPES, como parte integrante do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Piauí (UFPI) participantes.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o Processo Nº 23111.021741/2019-06;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Residência Pedagógica, conforme Edital CAPES nº 06/2018, tem como objetivos:

I- Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias.

II- Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica.

III- Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores

IV- Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



Resolução Nº 075/19/CEPEX - 02

Art. 2º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo.

§ 1º Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

§ 2º Na UFPI, a orientação do residente será realizada por um docente denominado docente orientador.

Art. 3º A Residência Pedagógica na UFPI será desenvolvida como projeto piloto de experimentação planejado, testado em articulação e com o apoio técnico e profissional das redes de ensino e avaliado coletivamente por todos os participantes do Projeto Institucional.

Art. 4º O Projeto Institucional de Residência Pedagógica terá duração de 18 meses e carga horária de 440 horas distribuídas da seguinte forma:

- I- 60 horas destinadas à ambientação na escola;
- II- 320 horas de imersão na escola, sendo 100 de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica;
- III - 60 horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades, conforme explicita o Anexo I desta Portaria.

§ 1º A Residência Pedagógica deverá ser, preferencialmente, realizada em apenas uma escola, exceto quando pertencer a curso de licenciatura que o habilite para diferentes etapas e nos casos em que não seja possível alocá-la em escola-campo que possua todas as etapas correspondentes à habilitação.

§ 2º A Residência Pedagógica não poderá ser realizada em outros espaços que não seja o escolar.

Art. 5º Os cursos de licenciatura para os quais esta instrução normativa se aplica são os seguintes: Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências da Natureza, Ciências Sociais, Educação do Campo, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras-Inglês, Letras-Português, Letras-Português/Francês, Matemática, Pedagogia e Química existentes em todos os *campi*.

Art. 6º Residente é o aluno matriculado em curso de licenciatura que tenha integralizado o mínimo de 50% de sua carga horária, ou que esteja cursando a partir do 5º período e que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo, através do Edital da Residência Pedagógica nº 02/2018/PREG/UFPI e suas respectivas reaberturas.



Resolução Nº 075/19/CEPEX - 03

§ 1º O residente pode ser bolsista da CAPES ou voluntário. Ambos estão submetidos às _normatização desta Portaria e do Edital CAPES nº 06/2018.

§ 2º O residente deverá desenvolver a Residência Pedagógica em conformidade com o que preconiza o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de licenciatura para os componentes curriculares referente ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

§ 3º No caso específico do Curso de Pedagogia, cujo PPC prevê a realização de estágio em espaços não escolares, os residentes deverão realizá-lo separadamente e sob orientação do professor da disciplina em que o aluno estiver matriculado.

Art. 7º A Residência Pedagógica será aproveitada para integralização do Estágio Supervisionado para o residente que tenha ingressado no Programa, a partir de 2018.2 e participe dos 18 meses do programa.

§ 1º O residente não deverá matricular-se nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório, pois solicitará aproveitamento acadêmico do componente, com base no inciso III, item 4 do Edital 06/2018-CAPES – Programa de Residência Pedagógica, devendo:

I – Formalizar processo de solicitação de aproveitamento da Residência Pedagógica para integralização curricular dos Estágios Supervisionados Obrigatórios do seu curso de licenciatura, o qual deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) após a conclusão da Residência Pedagógica;

II – Apresentar relatório composto pelas atividades realizadas, frequência cumprida, avaliação aprovativa do preceptor e parecer acadêmico do docente orientador do residente, com nota de resultado final e certificação de conclusão da Residência.

§ 2º A solicitação deverá ocorrer até 30 dias após o término da Residência Pedagógica e antes do início do último período letivo do curso do residente.

§ 3º O processo será remetido, pela PREG, ao DMTE/CMPP ou às Coordenações de Curso de Licenciatura nos *Campi* fora de sede para avaliação e emissão de parecer acerca do conjunto de documentos apresentados. Caberá à CAMEN a análise do processo para sua avaliação final. A DAA registrará o aproveitamento para os residentes que tiverem sua solicitação aprovada.

Art. 8º O residente que desistir do Programa Residência Pedagógica deverá cumprir integralmente a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório prevista no PPC.



Resolução Nº 075/19/CEPEX – 04

Art. 9º A UFPI emitirá certificado ao residente que concluir a carga horária integral da Residência Pedagógica.

Art. 10 Por se tratar de aproveitamento de carga horária, o residente solicitante concorda tacitamente com a não-possibilidade de ser laureado, pois não cumprirá o requisito de apresentar aprovação por média em todas as disciplinas.

Parágrafo único O residente, caso pretenda concorrer à Lâurea Acadêmica, deverá realizar as atividades relativas à Residência Pedagógica, bem como matricular-se nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório, desenvolvendo ambas as atividades concomitantemente e não solicitando nenhum tipo de aproveitamento.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados conjuntamente pela PREG e pela Comissão de Governança dos Programas de Iniciação à Docência da UFPI.

Teresina, 16 de maio de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor



Resolução N° 076/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre o atendimento educacional a estudantes de graduação público-alvo da educação especial na Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/19, e considerando:

- o **Processo N° 23111.021742/2019-76;**

RESOLVE:

Art. 1°. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por estudantes público-alvo da educação especial (PAEE) aqueles com:

- I** - Deficiência auditiva, visual, física, intelectual, psicossocial ou múltipla;
- II** - Transtorno do espectro autista;
- III** - Altas habilidades/superdotação.

Art. 2°. Cabe à UFPI, por meio da Administração Superior, diretores de Centro e Campi, chefes de Departamento e coordenadores de Curso, promover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão social nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para o atendimento às demandas dos estudantes PAEE.

Parágrafo único A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se às responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes PAEE, como:

- I** - Recursos didático-pedagógicos adequados;
- II** - Acesso às dependências dos centros;
- III** - Serviços de apoio especializado;



Resolução Nº 076/19/CEPEX - 02

IV - Oferta de capacitação aos servidores docentes e técnicos que possa contribuir para o aperfeiçoamento da educação inclusiva na universidade;

V - Fomento à cultura de inclusão na universidade.

Art. 3º. O estudante público-alvo da educação especial deverá solicitar a concessão de apoio e/ou dos serviços previstos nesta resolução ao Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU).

§ 1º O pedido de concessão de apoio e serviços deverá ser instruído com laudo médico de especialista, e, no caso de deficiência psicossocial, o laudo médico deverá ser acompanhado de relatório de equipe de saúde multidisciplinar.

§ 2º Caberá ao NAU a homologação dos laudos e relatórios previstos no parágrafo anterior.

Art. 4º. Ao estudante, que tenha sua condição PAEE homologada pelo NAU, poderá ser concedido:

I - Adaptação e/ou flexibilização das atividades pedagógicas e avaliativas;

II - Prazo ampliado para entrega de trabalhos acadêmicos;

III - Tempo adicional de até 50% ao estipulado para a atividade avaliativa;

IV - Adaptação de recursos instrucionais: material pedagógico e equipamento;

V - Adaptação de recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;

VI - Apoio especializado necessário, intérprete de Língua Brasileira de Sinais e leitor, conforme a necessidade educacional especial apresentada.

§ 1º Após homologação, em documento específico a ser apresentado à Coordenação do curso do estudante PAEE, o NAU indicará quais deverão ser as medidas e prazos a serem adotados, conforme as necessidades de cada caso.

§ 2º Sendo constatada pelo NAU a não adaptação e/ou flexibilização das atividades pedagógicas e avaliativas, deverá a Coordenação do curso ser notificada para providenciar a realização de novas atividades que atendam à condição especial do estudante.

Art. 5º. No que tange o estudante PAEE dos cursos de graduação, cuja inadaptabilidade no curso de origem torne inviável sua permanência qualificada, poderá solicitar mudança para outro curso na Instituição, dentro da grande área definida pela CAPES, mediante parecer da Câmara de Ensino (CAMEN) e com anuência do NAU.



Resolução Nº 076/19/CEPEX – 03

§ 1º A solicitação de mudança só deverá ser solicitada após integralização de 25% do tempo mínimo do curso.

§ 2º A mudança de curso pode ser realizada duas vezes, no máximo.

Art. 6º. O estudante PAEE poderá solicitar junto ao NAU o ajuste da matrícula curricular, desde que:

I - Seja comprovada a necessidade de redução dos componentes curriculares pela equipe multidisciplinar do NAU;

II - A solicitação ocorra em até 25% do transcurso da componente curricular;

III - A redução de até 50% dos componentes curriculares;

IV - O processo seja encaminhado pelo NAU à coordenação do curso para que a mesma oriente quais componentes deverão ser cursados pelo discente;

V - A coordenação encaminhará o processo à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) para execução dos ajustes solicitados.

Art. 7º. Ao estudante público-alvo da educação especial poderá ser concedida prorrogação no prazo máximo de permanência nos cursos até o dobro do tempo mínimo fixado para a conclusão do curso.

Art.8º. Os Centros de Ensino da UFPI priorizarão a alocação de espaço físico e de fácil acesso para os estudantes público-alvo da educação especial, particularmente para os que fazem uso de órteses ou próteses que auxiliam na deambulação ou que possuem mobilidade reduzida.

Art. 9º. O estudante público-alvo da educação especial poderá ser beneficiado com exercícios domiciliares, como justificativa da ausência às aulas, sempre que compatível com seu estado de saúde e devidamente comprovado por laudo médico e relatório emitido pelo NAU.

Parágrafo único Para as disciplinas teórico-práticas a possibilidade de afastamento deverá ser analisada pelo Colegiado de Curso, excetuando as disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 10. Cabe a UFPI, com apoio do NAU, fomentar ações de formação continuada para capacitação de docentes, técnicos e gestores, visando a melhoria da qualidade do atendimento ao estudante público-alvo da educação especial.



Resolução N° 076/19/CEPEX - 04

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com assessoria do NAU.

Art. 12. Para interpretação desta resolução, serão utilizadas as definições constantes no glossário presente no Anexo I.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CEPEX n° 054/2017.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 20 de maio de 2019.

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor



Resolução Nº 076/19/CEPEX - 05

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tripararesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo, outras. exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (DECRETO Nº 5.296 DE 2004).

Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (DECRETO Nº 5.296 DE 2004).

Deficiência Visual- cegueira - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (DECRETO Nº 5.296 DE 2004). **Visão Monocular**- conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).

Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: a) Comunicação; b) Cuidado pessoal; c) Habilidades sociais; d) Utilização de recursos da comunidade; e) Saúde e segurança; f) Habilidades acadêmicas; g) Lazer; h) Trabalho (DECRETO Nº 5.296 DE 2004).

Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção da ONU – Esquizofrenia e outras limitações psicossociais. Esse tipo de deficiência se refere à pessoa que adquiriu uma seqüela decorrente de um transtorno mental e é dada a partir da constatação de um diagnóstico psiquiátrico com apresentação de impacto significativo e prolongado, de diminuição, déficit ou limitações em sua funcionalidade humana. Dessa forma, nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial, tendo em vista que existem transtornos mentais possíveis de cura e que não são crônicos. Diferentemente da deficiência psicossocial que é decorrente de um transtorno mental grave e crônico.

Transtorno de Espectro Autista (Lei 12.764/2012) - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências.



Resolução N° 077/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Ratifica Resolução N° 029/2019- CEPEX, de
25/03/2018.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 13/05/2019, e considerando:

- o **Processo 23111.001028/2019-52;**

RESOLVE:

Ratificar a Resolução N° 029/2019/CEPEX, de 25/03/2019, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Saúde da Família e Comunidade, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 20 de maio de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 078/19

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Homologa Edital referente ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, para o 2º semestre letivo de 2019, através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo Nº 23111.030633/2019-94;

RESOLVE:

Homologar o Edital, que torna público as normas do Processo Seletivo de candidatos, para preenchimento das vagas oferecidas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Piauí, na modalidade presencial, nos *Campi* de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus/Piauí, para ingresso no 2º Semestre Letivo de 2019, através do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 31 de maio de 2019.


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

